

CONTRATO Nº 006/2025-FMS

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
CABROBÓ/PE, ARAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE
SAÚDE, E A EMPRESA JAINE FERREIRA DA SILVA
10852729405**

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE CABROBÓ-PE**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CABROBÓ-PE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº **10.907.425/0001-32**, neste ato representado por **sua Secretária Municipal, a Sra. Georgia Fernanda Torres de Oliveira Gonçalves**, brasileira, casada, Servidora Pública, inscrita no CPF/MP sob o nº **102.607.804-05**, portadora da cédula de identidade nº **8.561.718 SDS/PE**, residente e domiciliada nesta cidade doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **JAINE FERREIRA DA SILVA 10852729405**, inscrita no CNPJ/MF sob nº **24.035.897/0001-57**, com sede na **Rua Antonio Freire de Sá nº 374**, bairro **Centro**, CEP **56.180-000**, na cidade de Cabrobó, Estado de **Pernambuco**, Contatos: Telefone **(87) 99172-4685 / (81) 99810-2839** / E-Mail: tecodontoempresarial@gmail.com neste ato representada por sua Sócia Proprietária, a Sra. Jaine Ferreira da Silva, brasileira, empresária, companheira em União Estável, inscrito sob o CPF/MF **108.527.294-05**, simplesmente denominado de **CONTRATADA**, tudo de conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações posteriores, das Instruções Normativas SEGES/ME nº 065/2021 e 67/2021, do Decreto Municipal nº 121 de 11 de dezembro 2023 e demais legislações aplicáveis, tem justo e contratado, nos termos e estipulações desta avença e das normas jurídicas incidentes e que mutuamente outorgam e aceitam, o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente instrumento a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA (PERIÓDICA) E CORRETIVA (SOB DEMANDA), COM FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS SEMPRE QUE NECESSÁRIO, DURANTE 12 (DOZE) MESES, TUDO CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CABROBÓ**, sempre que houver interesse e necessidade previamente manifestado pelo município ao longo do ano e outras necessidades que surgirem internamente.
- 1.2. O presente Contrato tem origem no Processo Administrativo nº. 019/2025-FMS - Credenciamento nº. 001/2025-FMS - Inexigibilidade de Licitação nº. 002/2025-FMS**, fundamentada no art. 79, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA –DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 2.1. O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA por demanda de serviço solicitado, a ser apurado diariamente através de relatório analítico, e, observando o valor unitário de cada serviço na data solicitada em que a CONTRATADA se credenciou, conforme especificações e preços constantes na planilha abaixo:**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	QTD MESAL	QTD ANUAL	CUSTO UNITÁRIO
01	Manutenção em Equipamentos de Consultório Odontológico: Cada consultório é composto pelo conjunto: cadeira odontológica, sugador, refletor, equipo, cuspideira, unidade auxiliar, caneta de alta rotação caneta de baixa rotação; fotopolimerizador, compressor, autoclave; seladora, aparelho de ultrassom odontológico, aparelho de raio-X odontológico, câmara escura, amalgamador e negatoscópio.	14	168	R\$ 548,58

2.1.1 Os quantitativos e valores dispostos na planilha acima **não estabelecem** uma obrigatoriedade de contratações, mas sim o limite de manutenções que a CONTRATADA poderá realizar, considerando a demanda da secretaria e os demais prestadores Contratados para a categoria.

2.1.2 O Controle de Execução dos serviços deverá ser realizado pela Secretaria Demandante em regime de rotatividade, tudo de acordo os critérios de distribuição da demanda definidos pela própria Secretaria e em atendimento ao disposto no Art. 79, Parágrafo Único, Inciso II.

2.2. O Pagamento será efetuado por meio de transferência bancária a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela contratada na Nota Fiscal, conforme especificado em Termo de Contrato, com base na NF/ NF-e devidamente conferida e aprovada pelo contratante.

2.3. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência pelo Fiscal do Contrato.

2.4. **Nenhuma nota fiscal será processada e o pagamento realizado antes do respectivo envio da solicitação pelo CONTRATANTE.**

2.5. As notas fiscais ou documentos que a acompanhem, para fins de pagamento, que apresentarem incorreções, serão devolvidos à contratada e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos válidos pela contratante.

2.6. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da contratada, sob pena de não realização do pagamento até as informações dos mesmos, de obrigação da contratada.

2.7. O pagamento será efetivado em até 30 dias após a entrega definitiva da nota fiscal corretamente conferida.

2.8. É vedado à CONTRATADA cobrar diretamente do usuário qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados, concernentes aos procedimentos autorizados pelo contratante;

2.9. Deverão ser realizadas compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, descontos, por eventuais antecipações de pagamentos.

2.10. Estarão incluídas no preço todas as despesas diretas e indiretas, tais como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e quaisquer outras necessárias a plena execução deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA DE EXECUÇÃO, PRAZO E LOCAL

3.1. A Secretaria convocará os Contratados para a execução do serviço, de acordo com a ordem de inscrição do credenciamento, não podendo a convocação desvincular-se da ordem Contratada, de

modo a não privilegiar quaisquer uns dos Contratados, observando, portanto, todas as condições estabelecidas no item 05 do edital.

3.2. Os Contratados serão convocados para prestação dos serviços aos quais se credenciaram com antecedência mínima de **48h(quarenta e oito horas)** da data prevista no Projeto Básico para realização dos serviços a serem prestados.

3.3. Os Contratados atenderão o Município de CABROBÓ em sistema de rodízio, mediante prévia solicitação da Seretaria demandante.

3.4. A ordem de convocação para realização dos serviços se dará pela ordem de inscrição, de maneira que o primeiro a se credenciar será o primeiro a se prestação dos serviços e assim subsequentemente.

3.5. Será levada em consideração a demanda cadastrada e a disponibilidade orçamentária para realização dessas atividades, podendo, assim, o Contratado ser convocado mais de uma vez no decorrer do período de vigência do Credenciamento.

3.6. A execução dos serviços será prestada em qualquer localidade do Município de Cabrobó (Zona Urbana ou Rural), a definir junto à Secretaria demandante, dentro dos limites do Município, inclusive distritos e subdistritos, de acordo com as informações constantes no Termo de Referência/ Projeto Básico que origina a demanda pela prtestação dos serviços.

3.7. A habilitação e credenciamento não obriga a contratação pela administração pública.

3.8. Caberá à Secretaria demandante observar e solicitar os serviços dos Contratados através dos seguintes critérios de convocação, considerando o rodízio do credenciamento:

A. Disposições constantes no Termo de Referência em relação às datas previstas para início e término dos serviços solicitados.

B. A ordem e o local de realização dos serviços (cujos mesmos se encontram dispostos no Termo de Referência anexo a este Edital) serão previamente comunicados e ficam a critério da Secretaria demandante. Ou seja, a ordem de credenciamento não interferirá na execução do serviço, caso haja mais de um convocado para realização de um mesmo projeto.

C. O quantitativo de serviços previstos para conclusão dos seviços será conforme indicado no Termo de Referência, podendo o mesmo sofrer alterações a depender:

- da necessidade da Administração; da incidência de situações adversas que atrasem a realização dos serviços;
- da necessidade de realização de quantitativo maior de serviços em razão de alterações que sirvam exclusivamente para melhoramentos ou aperfeiçoamento do Projeto que origionou a demanda dos serviços;
- outras situações devidamente justificadas.

Parágrafo 1º – Para o critério de rodízio será considerado a quantidade de serviços que cada Contratado poderá ser requisitado.Ou seja, ao final do credenciamento todos poderão ter a mesma quantidade de convocações considerando o princípio da proporcionalidade, isto é, quem se credenciar no período de finalização do credenciamento, terá naturalmente um número menor de convocações, pois o critério de rodízio ainda prevalecerá.

Parágrafo 2º - Poderá o solicitante utilizar o credenciamento para convocação de prestadores conforme a natureza do serviço adequado à necessidade e característica da intervenção, respeitando a ordem Contratada e fazendo uso por meio do rodizio, no caso em questão, apenas dos Contratados de mesmacategoria, respeitando a ordem Contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

I. A Contratada receberá pela prestação dos serviços os valores descritos no subitem 2.1 deste Contrato.

II. A Contratada atenderá o Município em sistema de rodízio, mediante prévia solicitação da Seretaria Demandante, nos termos da Cláusula 05 do Edital.

III. A administração pública receberá o rodízio em ordem cronológica de credenciamento.

IV. A Contratada deverá adotar as medidas necessárias, na área de suas atribuições, para a execução dos serviços objeto do presente certame, mantendo sob sua inteira responsabilidade e executando pessoalmente os serviços, sendo-lhe vedado subcontratar, total ou parcialmente, realizar qualquer tipo de cessão do Termo de Contrato, bem como utilizar-se de terceiros na sua execução;

V. A Contratada deverá assumir todos os encargos de ordem legal e contratual, principalmente nas esferas trabalhista, securitária, comercial, fiscal, tributária e previdenciária correspondente, arcando com todas as despesas diretas ou indiretas relativas à execução do objeto, excetuando-se as já previstas no Anexo I (Termo de Referência) do Edital;

VI. É de responsabilidade exclusiva e integral das pessoas jurídicas Contratadas a utilização de pessoal capacitado para a execução do objeto, bem como os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município de Cabrobó-PE.

VII. É vedado à Contratada:

- realizar ou permitir que se faça qualquer tipo de propaganda política, quando da execução dos serviços;
- utilizar-se, a qualquer título, da contratação de terceiros para a execução do serviço, objeto deste Termo de Contrato;
- Exigir, de alguma forma, pagamento antecipado como condição para realização dos serviços;
- adotar condutas que desfavoreçam a ética profissional, devendo ser substituído caso adote condutas impertinentes à execução dos serviços.
- cobrar diretamente do beneficiário do serviço qualquer importância a título de taxas, honorários ou serviços prestados, sob pena de descredenciamento, além de outras penalidades previstas neste Edital e na Lei Federal 14.133/2021.

VIII. A Contratada responsabilizar-se-á inteiramente pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

IX. A Contratada deverá manter controle próprio de realização dos serviços, cujos dados serão confrontados pelo controle próprio e para que se realizem as autorizações de pagamento;

X. A Contratada deverá manter-se, durante toda a prestação dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas e com condições de habilitação e qualificação exigidas quando da assinatura do Termo de Contrato ou Contrato.

XI. A Contratada deverá cumprir as leis, regulamentos e posturas compatíveis, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto do presente contrato, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de quaisquer transgressões;

XII. A Contratada deverá ainda responsabilizar-se pela reparação ou correção do serviço objeto do contrato quando se verificar vícios, defeitos ou incorreções na execução do serviço;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 5.1.1. Apresentar-se para a realização dos serviços nos horários e datas previstas pela Administração.
- 5.1.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital e seus anexos.
- 5.1.3. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no Termo de Contrato.
- 5.1.4. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 5.1.5. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse da administração Pública ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços;
- 5.1.6. Tratar todos com urbanidade e respeito;
- 5.1.7. Apresentar, sempre que solicitado, prova do recolhimento das contribuições previdenciárias;
- 5.1.8. Manter controle das atividades desenvolvidas, apresentando relatório mensal dos serviços realizados, que deverão ser confrontados com os relatórios gerados pela própria Administração.
- 5.1.9. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração.
- 5.1.10. Cumprir fielmente o que estipula o Termo de Referência e demais anexos do edital.

5.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 5.2.1. Convocar os Contratados, conforme a necessidade e previamente, designando data e hora compatíveis com as atividades destes.
- 5.2.2. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma e prazo fixados no edital e seus anexos.
- 5.2.3. Promover, por intermédio do fiscal designado, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao CONTRATADO as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas de sua competência.
- 5.2.4. Proporcionar ao CONTRATADO as facilidades e informações necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços.
- 5.2.5. Notificar o CONTRATADO, por escrito, a respeito de advertência a ele dirigida ou quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços, que lhe sejam imputadas.
- 5.2.6. Comunicar, no ato da liquidação da despesa, aos órgãos incumbidos da arrecadação de tributos da União, Estado e Município, as características e os valores pagos ao CONTRATADO, segundo o disposto na Lei nº 4.320/64.
- 5.2.7. Proceder às retenções tributárias incidentes sobre os serviços prestados.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO DO TERMO

6.1. A vigência do Contrato tem início a partir da data de sua assinatura e vigorará por **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. A eficácia deste instrumento está vinculada à publicação de sua íntegra no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) bem como do seu extrato na imprensa oficial do município de Cabrobó, sendo esta de responsabilidade do Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Para fazer face às obrigações financeiras assumidas serão utilizados recursos através da Secretaria de Saúde deste Município, constantes nas seguintes classificações orçamentárias abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 030101

PROGRAMA ATIVIDADE: 2103; 2909; 4001

ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.39.00

FICHAS ORÇAMENTÁRIAS: 171; 172; 175; 176; 182; 184; 194; 195

FONTE: 0.01.02; 1.05.02

7.2 Poderá ocorrer remanejamento de dotação caso se faça necessário para a devida readequação de despesas futuras.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES DO TERMO DE CONTRATO

8.1. A Prefeitura se reserva o direito de, em qualquer ocasião, fazer, nos termos da Lei, alterações que impliquem em redução ou aumento de serviço, objeto desta licitação.

8.2. Somente serão reconhecidas como alterações de serviço, aquelas autorizadas pela Administração, por escrito.

8.3. O presente Termo e seus futuros contratos poderão ser rescindidos na forma do disposto nos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo às sanções aplicáveis, na forma desta legislação.

CLÁUSULA NONA - PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. Atuarão na fiscalização do Termo:

GESTOR DE CONTRATO: CRISTIANO KENAR GOMES CAVALCANTE

CARGO: COORDENADOR FISCAL DE CONTRATOS

MATRÍCULA Nº 907452

FISCAL DO CONTRATO: NATÁLIA GOMES GRACILIANO

CARGO: COORDENADORA DE SAÚDE BUCAL

CPF Nº 052.876.714-31

9.2. Compete ao **Gestor do Termo de Contrato** acima identificado exercer a administração do Termo de Contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do Termo de Contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

9.3. Compete ao **Fiscal do Termo de Contrato** acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do Termo de Contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Termo de Contrato, etc.

9.4. O fiscal do Termo de Contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Termo de Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei N.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

10.1. A recomposição do preço do contrato observará a Lei 14.133/2021.

10.2. Os reajustes e repactuações serão efetuadas com base em índices setoriais oficiais ou composição de custos, correlacionados aos materiais e/ou serviços utilizados, ou, na falta de índice setorial oficial específico, por outro índice oficial que guarde maior correlação com o segmento econômico em que estejam inseridos os materiais e/ou serviços, ou, ainda, na falta de qualquer índice setorial, servirá como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - **IPCA/IBGE**. Os reajustes poderão ser aplicados a qualquer época da vigência do contrato, atendida sempre a menor periodicidade estabelecida em lei que, no momento é de doze meses a contar do mês de assinatura deste contrato.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES:

11.1. O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou obrigações diretas ou indiretas decorrentes do edital e seus anexos poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas nos artigos 155, 156 e 162 da Lei Federal nº 14.133/2021 ao Contratado, bem como observará os termos dispostos no item 13 do Edital de Credenciamento nº 001/2025-FMS.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A inobservância de qualquer cláusula, condições ou obrigações do presente Termo de Contrato importará na sua imediata rescisão, de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial.

12.2. Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente termo, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.

12.3. A Contratada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente Termo, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

12.4. Todas as condições e exigências que constam do Edital de Credenciamento nº **001/2025-FMS**, fazem parte integrante do presente Termo, como se aqui estivessem transcritos.

12.5. Fica eleito o foro da Comarca de Cabrobó-PE para a solução de qualquer litígio oriundo do presente Termo de Contrato.

12.6. E por estarem assim, justas e acordes, as partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor para um só efeito, comprometendo-se a cumpri-lo, em todas as cláusulas e condições.

Cabrobó-PE, *[data da ultima assinatura eletrônica apostada]*.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Georgia Fernanda Torres de Oliveira
CONTRATANTE

JAINE FERREIRA DA SILVA 10852729405
Jaine Ferreira da Silva
CONTRATADA

JAINE FERREIRA
DA SILVA
10852729405:2
4035897000157

Assinado de forma
digital por JAINE
FERREIRA DA SILVA
10852729405:240358970
00157
Dados: 2025.07.17
13:09:56 -03'00'



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4535-0590-5D5A-4739

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JAINÉ FERREIRA DA SILVA 10852729405 (CNPJ 24.035.897/0001-57) VIA PORTADOR JAINÉ FERREIRA DA SILVA (CPF 108.XXX.XXX-05) em 17/07/2025 13:09:56 GMT-03:00

Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)



GEORGIA FERNANDA TORRES DE OLIVEIRA (CPF 102.XXX.XXX-05) em 17/07/2025 15:45:03 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cabrobo.1doc.com.br/verificacao/4535-0590-5D5A-4739>